

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁÍ

Processo nº. **5000287-50.2011.827.2721**

SENTENÇA

Trata-se de ação penal em desfavor de **WELLINGTON GONÇALVES DA SILVA e JADSON MOURAO FELINTO**.

Oferecida proposta de suspensão condicional do processo, os acusados aceitaram as condições impostas, conforme termo de audiência (evento 26).

Consta no evento 45 pedido formulado pelo Ministério Público para que seja extinta a punibilidade, ante o cumprimento das condições impostas.

Relatado, passo a deliberar.

Verifico que os acusados cumpriram na íntegra as condições que lhe foram impostas em audiência, conforme termo de comparecimento em juízo e certidão (evento 43).

Pelo exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE WELLINGTON GONÇALVES DA SILVA e JADSON MOURAO FELINTO**, pelo efetivo cumprimento das condições impostas na suspensão condicional do processo, com fundamento no artigo 89 §5º da Lei de 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, proceda-se a baixa.

Guaráí - TO, 06/07/2017

Fabio Costa Gonzaga
Juiz de Direito



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO COSTA GONZAGA**, Matrícula **290739**.
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador **14063af091**